



Lei Ordinária Nº 7351/2018

Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.
Origem	Poder Executivo
Protocolo	<u>41219</u>
Prazo de Tramitação	19/12/2018
Publicação Legal	22/11/2018

LEI Nº 7.351 de 16 de novembro de 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 75.565.572/0001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área total de 2.717,33m², com edificação construída de 957,59m², matriculado sob nº 98.108, cadastro nº 700633, inscrição imobiliária nº 0-07-08.0100-009-1, localizado na Rua Heitor Fraga de Oliveira nº 171, Bairro Renascer (Desm. Mina 4) onde está localizado o CEI **AFASC** Mundo Encantado.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 41,26m com a Diocese de Criciúma;

Sul: 42,78m com a Rua Heitor Fraca de Oliveira;

Leste: 7,16m com a Diocese de Criciúma e 63,91m com o Município de Criciúma;

Oeste: em segmentos: 33,84m e 30,91m com o Município de Criciúma.

O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Mundo Encantado**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de novembro de 2018.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário Geral

//erm.

PE 111/18 - Aatoria: Clésio Salvaro